



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CBMMG CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Processo de compras e despesa - CEB

Processo SEI nº 1400.01.0043324/2024-50

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO

Contratação de serviços

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [1401608000013/2024]	
PROCESSO DE COMPRA:	[1401608000013/2024]
CONTRATANTE:	CBMMG
OBJETO:	Pregão para eventual contratação de empresa para fornecimento de alimentação.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 597.266,66 (quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais trinta e sessenta e seis centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP).
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO 30/07/2024	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO 10:00 hora(s)

ÍNDICE

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DOS RECUSOS
10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais através do Comando Especializado de Bombeiros, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 5º andar - Prédio Minas - Serra Verde, CEP 31.630-900, na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato de Designação e Nomeação de Comissão (91319212), realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando a contratação de empresa para fornecimento de alimentação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

1.1. O pregão será realizado pelo Pregoeiro nº 148.221-5, Capitão Gilney Ferreira de Oliveira, designado por meio do Ato de Designação e Nomeação de Comissão (91319212), e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: nº 172.154-2, 1º Tenente Matheus Henrique Cupertino Malheiros.

1.1.1. Em caso de impossibilidade de comparecimento do pregoeiro indicado no item anterior, atuará como seu substituto o pregoeiro nº 159.156-9, Capitão Carlos Alberto Ramos Estanislau, designado por meio do Ato de Designação e Nomeação de Comissão (91319212).

1.2. A sessão de pregão terá início no dia 30 de Julho de 2024, às 10:00 horas.

1.2.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.3. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de alimentação, conforme especificações e condições constantes neste Edital e dos seus anexos.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras e as especificações constantes deste Edital e seus anexos (em especial o Termo de Referência), prevalecerão as últimas.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras/MG na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no presente Edital se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

4.1.1. As orientações para participação neste Edital são apresentadas no [Manual da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto – Decreto 48.723/2023, versão Fornecedor](#).

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

- 4.3.1. não se aplica no caso de licitação para contratações de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.
- 4.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:
- 4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- 4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 4.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.
- 4.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da COTEP, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedoros](#).
- 4.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.
- 4.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.5.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.
- 4.5.6. O licitante se responsabiliza:
- 4.5.6.1. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
- 4.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5.7. Informações complementares a respeito do credenciamento podem ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedoros, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.
- 4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.
- 4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 4.7. **Não poderão participar deste Edital** as empresas que:
- 4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.4. Empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme prospectado nos documentos deste processo, incluindo a pesquisa de preços, que terá papel de confirmação do fato.

4.7.5. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.7.5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.7.5.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.5.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.7.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. o valor unitário e o valor total.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em

conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer as alimentações, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.7. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

5.8. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:

5.8.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.8.2. que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.8.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.8.4. a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

5.8.6. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.8.7. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

5.8.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.7.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.8.8. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

5.8.8.1. Que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.9. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.10. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) encaminhada(s) no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003 e alterações.

5.10.1. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.10.2. O disposto nos subitens 5.10 e 5.10.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

5.11. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

- 6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
- 6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior de valor em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 10 (dez) minutos.
- 6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente.
- 6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.
- 6.7.1. Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos descritos acima, o Pregoeiro, poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.
- 6.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.7.3. Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.5.
- 6.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.7.5. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.
- 6.7.6. Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.5.
- 6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.
- 6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para o CBMMG, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Do empate ficto

- 6.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.
- 6.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.12.1. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.12.2. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.13. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form_		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à

adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.3.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.3.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.3.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.1.

7.3.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.3.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.3.1.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.3.1.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.3.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá:

7.3.1.3.1. informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.3.1.3.2. anexar à sua proposta comercial, a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. conter vícios insanáveis;

7.5.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.

7.5.6. Considera-se indício de inexecuibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

7.5.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.5.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita

com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.6.3. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.7. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.10. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. **Da apresentação de amostras:**

7.11.1. Não haverá apresentação de amostras.

7.11.2. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8. **DA HABILITAÇÃO**

8.1. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

8.4. Nas hipóteses de exigência de apresentação de documentos de habilitação após a data de recebimentos das propostas, durante a sessão pública, os documentos deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.3.1.1 deste Edital.

8.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.7. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.
- 8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pela comissão de contratação, depois de definido o resultado do seu julgamento.
- 8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).
- 8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.
- 9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.
- 9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail ceb.logistica@bombeiros.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.
- 9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias

úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.2. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

12.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras/MG, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do

instrumento equivalente.

13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

13.1.7. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.

13.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail licitacoes.ceb@gmail.com.

13.1.12.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação deverá observar as disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência.

14.2. A subcontratação não exime a contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação.

14.3. O futuro contratado responderá por todos os atos dos subcontratado.

14.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (dias) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

16.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

16.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

16.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

16.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

16.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

16.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

16.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

16.4. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores por meio do e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

16.5. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, e daquelas que vierem a substituí-las:

1401.18.182.052.4138.0001.3.3.90.39.03.0.60.2

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

18.10. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.

18.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.12. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.13. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

18.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO DE EDITAL IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES.

Welter Alves das Chagas, TEN-CEL BM

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Welter Alves das Chagas, Tenente-Coronel**, em 15/07/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92503532** e o código CRC **0B025FE1**.

Referência: Processo nº 1400.01.0043324/2024-50

SEI nº 92503532



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Processo de compras e despesa - CEB

Anexo nº de Edital I - Termo de Referência/CBMMG/CEB/COMPRAS/DESPESAS/2024

PROCESSO Nº 1400.01.0043324/2024-50

TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
15/07/2024	COMANDO ESPECIALIZADO DE BOMBEIROS	1401608

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Thales Ladeira Fonseca E-mail: ceb.logistica@bombeiros.mg.gov.br	CEB

Sumário

- [1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
- [6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO](#)
- [7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
- [9. HABILITAÇÃO](#)
- [10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES](#)
- [11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
- [13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de alimentação para os militares e brigadistas contratados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição/ medida	Descrição do item CATMAS	Valores
1	1	7064	1	Serviço	Serviços de fornecimento 1.850 de lanches preparados por terceiros, prestados por pessoa jurídica (Café da manhã para os Cursos e atividades preventivas).	R\$ 84.483,21
1	2	7064	1	Serviço	Serviços de fornecimento de 1.850 lanches preparados por terceiros, prestados por pessoa jurídica (Café da tarde para os Cursos e atividades preventivas).	R\$ 84.483,21
1	3	7064	1	Serviço	Serviços de fornecimento de 2.100 lanches preparados por terceiros, prestados por pessoa jurídica (Café da manhã para operações de combate a incêndios florestais).	R\$ 97.299,93
1	4	7064	1	Serviço	Serviços de fornecimento de 2.100 lanches preparados por terceiros, prestados por pessoa jurídica (Café da tarde para operações de combate a incêndios florestais).	R\$ 94.500,00
1	5	7064	1	Serviço	Serviços de fornecimento de 4.300 refeições preparadas por terceiros, prestados por pessoa jurídica Almoço e Jantar para os (Cursos e atividades preventivas e operações de combate a incêndios florestais).	R\$ 236.500,00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Caracterização do Objeto:

1.4.1. Fornecimento de 1.850 unidades de lanches: Café da manhã para atender os Cursos Formações de Brigadas e atividades preventivas: Café: 200 ml por pessoa, pronto para beber, quente, doce, em copo de 200ml; Leite: 200 ml por pessoa, acondicionado em embalagem de 1 litro; Bolo (50g no mínimo): 01 pedaço por pessoa; Pão francês sal ou doce, no mínimo 50 gramas: 01 por pessoa, acrescido de manteiga, Mortadela e Muçarela (sendo 01 “uma” fatia de cada) acondicionado em saquinho plástico individual; Água mineral; 500ml por pessoa, Fruta: 01 por pessoa; tipo: (Banana, Maçã, Pêra, Laranja, Tangerina).

1.4.2. Fornecimento de 1.850 unidades de lanches: Café da tarde para atender os Cursos Formações de Brigadas e atividades preventivas: Café: 200 ml por pessoa, pronto para beber, quente, doce, em copo descartável de 200ml; Refrigerante: 300 ml por pessoa, (sabores: Cola, Guaraná, Laranja, Limão); Salgados variados (30g no mínimo): 06 unidades por pessoa, fritos e/ou assados; Pão de queijo tradicional (25g no mínimo): 06 unidades por pessoa, descongelados e assados.

1.4.3. Fornecimento de 2.100 unidades de lanches: Café da manhã para atender as operações de combates aos incêndios florestais: Café: 200 ml por pessoa, pronto para beber; quente, doce em copo descartável de 200ml; Leite: 200 ml por pessoa, acondicionado em embalagem de 1 litro; Pão francês de sal ou doce, no mínimo 50 gramas: 02 (dois) por pessoa, acrescido de margarina, de Muçarela e Mortadela (sendo 02 “uma” fatia de cada) acondicionado em saquinho plástico individual; Fruta: 01 por pessoa, tipo: (Banana, Maçã, Pêra, Laranja, Tangerina); Água mineral; 500ml por pessoa, Doce: 01 unidade por pessoa (doce de abóbora doce de leite, geleia de mocotó, bananada, cocada, rapadura. Este fornecimento deverá ser entregue de forma individual, em sacola ou similar, visando a logística operacional no combate.

1.4.4. Fornecimento de 2.100 unidades de lanches: Café da tarde para atender as operações de combates aos incêndios florestais: Café: 100 ml por pessoa; Pão francês de sal, no mínimo 50 gramas:

02 por pessoa, acrescido de 02 fatias de queijo mussarela e 02 fatias de mortadela, acondicionado em saquinho plástico individual; Refrigerante: 350 ml por pessoa, acondicionado em embalagem individual (sabores: Cola, Guaraná, Laranja, Limão); Doce: 01 unidade por pessoa de no mínimo 20Gr (doce de abóbora doce de leite, geleia de mocotó, bananada, cocada, rapadura; Água mineral; 500ml por pessoa; Fruta: 01 por pessoa, tipo: (Banana, Maçã, Pêra, Laranja, Tangerina. Este fornecimento deverá ser entregue de forma individual, em sacola ou similar, visando a logística operacional no combate.

1.4.5. Fornecimento de 4.300 Refeições em atendimento as ações de prevenção e combate a incêndios florestais:

COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO	
1 Tipo de Arroz	Arroz branco; Arroz agrega.
1 Tipo de Feijão	Com caldo; Tropeiro; Tutu
2 Guarnição	Angu; Quiabo; Macarronada; Farofa; etc.
1 Tipo de Carne (mínimo de 150grs.)	Bovino (bife, picadinho, moída, costela...), Suíno (pernil, lombo, linguiça), Aves “Frango” (bife do peito, coxa/sobrecoxa de frango frita, assada e/ou ensopada), Pescado (em posta ou filé empanado e frito)
Salada (acondicionado em recipiente próprio e separado)	Verduras e legumes diversos (mix).

1.4.6. As refeições deverão ser acondicionadas e fornecidas em marmitex de alumínio, isopor ou similar, de no mínimo de 500grs e a Salada deverá ser acondicionada e fornecida em recipiente apropriando e separada do marmitex. Acompanhar: 350 ml de refrigerante por pessoa, acondicionado em embalagem individual (lata de alumínio); Doce: 01 barra de doce de no mínimo 20 gramas por pessoa; sabor amendoim, banana, coco, leite; Água mineral; 500ml por pessoa, Descartáveis: Copo de 300 ml por pessoa, , 1 conjunto de talher (garfo e faca) por pessoa. Este fornecimento deverá ser entregue de forma individual, em sacola ou similar, visando a logística operacional do combate a incêndio florestal.

1.5. Da Contratação:

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5.2. O instrumento contratual, quando houver, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Descrição da Solução:

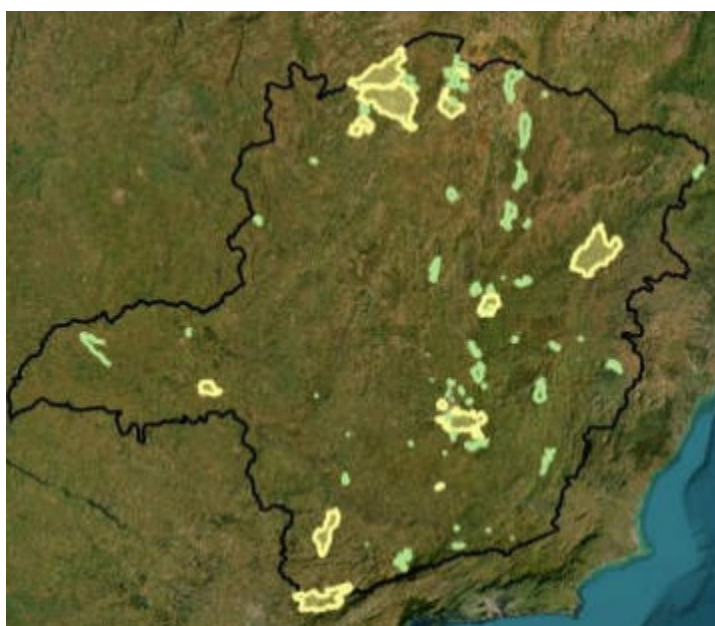
1.6.1. A empresa contratada será responsável por gerenciar o fornecimento de alimentação para o pessoal escalado para as atividades de prevenção e combate a incêndios florestais. A prestação do serviço incluirá o fornecimento de refeições balanceadas e adequadas, considerando as necessidades nutricionais dos colaboradores. Isso envolverá a preparação de alimentos frescos e saudáveis, a remoção de sujeira e resíduos durante o processo de preparo, a garantia da limpeza dos utensílios e equipamentos utilizados na cozinha, bem como a higienização das áreas de preparação e manipulação de alimentos. Todo o processo seguirá as normas de segurança alimentar e higiene estabelecidas, garantindo que as refeições estejam sempre seguras e em condições adequadas para consumo. O agendamento das entregas ou serviços de refeições será necessário, e somente os serviços comprovadamente fornecidos serão pagos, com a emissão de notas fiscais para garantir a transparência e a qualidade do trabalho prestado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais do estado de Minas Gerais, denominado Força Tarefa Previncêndio (FTP), tem como objetivo principal potencializar as áreas de prevenção, o e combate a incêndios florestais durante todo o ano, com ênfase no período de estiagem nas áreas de relevante interesse ecológico, tais como: as Unidades de Conservação Estaduais e suas zonas de amortecimento, bem como os corredores ecológicos.

2.2. A Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) é responsável pela coordenação-geral do programa, e compete ao CBMMG, a coordenação o operacional do Programa, conforme Decreto nº 48.767/2024.

2.3. A FTP opera em várias frentes, incluindo prevenção, preparação, resposta e recuperação, com o objetivo de minimizar os impactos e danos causados por incêndios florestais. A designação da FTP foi atualizada pelo Decreto nº 48.767 de 26 de janeiro de 2024. A título de demonstração do dimensionamento da demanda de operações apontamos a seguir o quantitativo de Unidades de Conservação Estadual (UC): a) 43 Parques Estaduais; b) 16 Áreas de Proteção Ambiental; c) 15 Monumentos Naturais; d) 10 Estações Ecológicas; e) 6 Refúgios de Vida Silvestre; f) 2 Florestas Estaduais; g) 2 Reservas Biológicas; e h) 1 Reserva de Desenvolvimento Sustentável. Segue o mapa com a distribuição das Unidades de Conservação no território de mineiro.



2.4. As emergências ambientais são eventos críticos que atingem o meio ambiente de forma severa, podendo gerar danos graves aos recursos e flora, além de oferecer risco à saúde e à vida. Dentre os acidentes desta estão os incêndios florestais, tem a maioria dos sinistros causados por ações ou omissões criminosas.

2.5. Os incêndios florestais, por exemplo, são responsáveis por significativas emissões de monóxido de carbono na atmosfera e, além de causar enormes prejuízos ambientais e materiais, constituem ainda problemas de segurança e saúde pública, vez que estão relacionados a inúmeros acidentes, alguns deles fatais, intoxicações e sensível piora da qualidade do ar nos meses de maior incidência, especialmente entre agosto e outubro.

2.6. Com a soma dos esforços de várias instituições parceiras, pode-se apontar o aumento da eficiência no combate aos incêndios florestais em UCs, a otimização do custo financeiro, de tempo e desgaste de pessoal nos combates, a minimização dos danos ambientais, tudo isto visando melhorar o tempo de resposta dos combates. Importante salientar que tais ações são essenciais para garantir a segurança da população que reside no entorno das UCs, algumas delas localizadas, inclusive, em zona urbana.

2.7. O período entre os meses de junho a novembro é considerado crítico por ser uma época de escassez de chuvas em Minas Gerais, em conjunto com a baixa umidade relativa do ar e os ventos fortes, condições propícias para as ocorrências de incêndios florestais. Apesar de considerarmos esse período como o mais crítico, observa-se através de histórico de incêndios disponíveis na climatologia, que os

incêndios se agravam nos meses de setembro e outubro nas Unidades de Conservação de Minas Gerais.

2.8. Vale ressaltar que o contrato único de alimentação será formalizado com intuito de atender a contento o público envolvido nos cursos de capacitação/treinamento e atividades preventivas de campo desenvolvidas pela Gerencia de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais.

2.9. O fornecimento de alimentação aos brigadistas se faz necessário, em função da situação de emergência, da imprevisibilidade da ocorrência do incêndio, da dificuldade de deslocamento do brigadista em ida e volta ao local do incêndio e do tempo de deslocamento. O fornecimento de alimentação ora tratado não se trata de alimentação regular e cotidiana para servidores, mas sim extraordinária, necessária nos momentos de atividade de prevenção ou combate aos incêndios florestais habitualmente realizadas em locais específicos, por vezes de difícil acesso, carentes de equipamentos necessários para o acondicionamento/refrigeração de marmitas.

2.10. Em se tratando de UCEs, podemos citar como exemplo da distância e dificuldade de acesso as Áreas de Proteção Ambiental estaduais: APAs. Cochá e Gibão, e Pandeiros, localizadas nos municípios de Januária e Bonito de Minas, que somam aproximadamente 600.000 hectares, o que corresponde a 600.000 campos de futebol. O escritório/SEDE destas UCEs está situado no município de Bonito de Minas/MG. São áreas de relevante interesse ecológico, por possuir riquezas naturais como: Veredas (flora) e Ema, Onça, Veado, Araras Azuis e Vermelhas (fauna) etc. Nestas UCEs, a depender da atividade realizada, se nos deslocarmos da SEDE até o local de um possível incêndio localizado na extremidade da UCEs pode-se percorrer a distância 100 km gastando no mínimo 06 horas no trajeto, devido as condições naturais das estradas, que são de areal “bancos de areias”.

2.11. Tendo em vista a extensão e peculiaridade geográfica das UCEs, fica inviável exigir que um brigadista que está exercendo atividade preventiva, ou combatendo um incêndio florestal, percorra 100km para se alimentar (que trouxe de casa) para então percorrer mais 100km para retornar ao combate. Tal deslocamento inviabilizaria por completo as operações de combate aos incêndios, desestruturando toda a operação e consequentemente aumentar os danos e possíveis gastos públicos. Ainda, inviável exigir que o brigadista leve sua alimentação até esses locais, onde não há local de acondicionamento adequado (geladeira), o que poderá acarretar em posterior mal-estar ou intoxicações, inviabilizando igualmente as operações.

2.12. A atividade para a qual se busca aprovação envolve ações preparatórias de caráter preventivo, como cursos de formação e ações comunitárias ambientais, e ações efetivas de combate, com atuação dos brigadistas nas diversas unidades de conservação do Estado. A dinâmica dessas atividades, sobretudo quando se tem em mira o combate ao incêndio florestal, denota sua excepcionalidade, deixando entrever a igual excepcionalidade da contratação de alimentação.

2.13. São raras as Unidades de Conservação do Estado que possuem infraestrutura mínima local para funcionamento das atividades relacionadas a UCs. Os locais onde são realizados os cursos do Previncêndio são salas de aulas de escolas de zonas rurais, sala de treinamento de empresas parceiras e áreas naturais para realização da parte prática.

2.14. Em se tratando de operações de combate, a dinâmica é totalmente oposta aos cursos, pois são situações excepcionais, extremas e complexas, que requerem agilidade e eficiência no desenvolvimento de todas as ações, principalmente no que tange a logística de suprimentos, como água, alimentação e equipamentos de uso operacional. As ações relacionadas ao combate em Unidades de Conservação são coordenadas pela SEMAD em articulação com o CBMMG, IEF, PMMG, PCMG, ONGs e Voluntários.

2.15. Todas as ações do Previncêndio desenvolvidas nas Unidades de Conservação, são apoiadas pelas equipes locais, que normalmente são contratados terceirizados ou o próprio gerente da UC, que ficam “full time” para que as atividades ocorram de forma satisfatória. Devido a dinâmica das atividades, não é razoável exigir que os apoiadores citados acima levem marmitas, por não existir local adequado para armazenamento das alimentações, correndo o risco de estragar (nem tampouco há local para aquecimento das refeições). Devemos considerar, ainda, que parte dos apoiadores são voluntários, que podem deixar de prestar o apoio diante de dificuldades de alimentação, o que poderá diminuir consideravelmente a eficiência do combate.

2.16. Como se percebe, toda a atividade é bastante peculiar e chancela a contratação ora

pretendida.

2.17. Em se tratando do interesse público, o desconto referente ao dia da alimentação apontado pelo Comprador Pregoeiro não seria o caminho mais razoável e eficiente para a SEMAD, pois esta decisão acarretaria na evasão dos parceiros públicos pertencente a FTP, consequentemente danos irreversíveis ao meio ambiente pela falta de apoio.

2.18. Por derradeiro, reiteramos a situação de excepcionalidade nas ações desenvolvidas pelo Previncêndio e que uma decisão contrária ao pleito, sem considerar os apontamentos da área técnica, põe em risco a logística das atividades preventivas e as operações de combate aos incêndios florestais, indo contra ao princípio da eficiência.

2.19. **Justificativa do Quantitativo:**

2.20. O número de pessoas varia de acordo com a mobilização e localização onde ocorrem as atividades coordenadas pelo Previncêndio.

2.21. A quantidade de alimentação solicitada, baseia-se em um quantitativo médio de cursos e operações de combates realizadas nos anos anteriores.

2.22. Vale ressaltar que as todas as áreas do Estado além das UC também fazem parte da área de atuação do CBMMG. A estimativa de efetivo para atuar nesta operações gira em torno de mais 1000 pessoas ao longo de toda a operação, entre bombeiros militares, os **280 brigadistas** que serão contratados e voluntários.

SERVIÇO	CURSOS*	OPERAÇÕES DE COMBATE**	TOTAL
LANCHES	$5 \times 280 \times 2 + 5 \times 2 \times 40 \times 2 = 3.600$	$(470 + 10\%) \times 4 \times 2 = 4.136$	7.900
REFEIÇÕES	$5 \times 280 + 5 \times 2 \times 40 = 1.800$	$((470 + 10\%) \times 4) \times 20\% = 2.482$	4.300

* Base de Cálculo: Cursos x brigadistas x turnos + Cursos x militares x Unidades de Conservação (para curso) x turnos / ** Base de Cálculo: (operações + 10%) x média de pessoas x turno OU ((operações + 10%) x média de pessoas x margem de incremento de efetivo).

2.23. **Justificativa da Modalidade de Licitação:**

2.24. A economicidade na contratação deverá ser obtida pelo recurso da competitividade entre as empresas e instituições do ramo.

2.25. A modalidade Pregão Eletrônico proporciona um número maior de participantes, desta forma justificamos a sugestão da modalidade para o referido processo.

2.26. De acordo com o disposto no art. 2º do Decreto 44786/2008, a modalidade pregão é de utilização obrigatória, preferencialmente na forma eletrônica, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, definidos no §1º do art. 3º do mesmo decreto.

“§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no objeto do edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, tais como os exemplificados no referente termo”

2.27. **Justificativa de Contratação pro Lote Único:**

2.28. A política estadual de prevenção e combate a incêndio é estabelecida e gerida/executada pela SEMAD por meio da Diretoria de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Eventos Críticos, pertencente a Superintendência de Controle e Emergência Ambiental (SUCEA), da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental Integrada (SUFIS), ou seja, a política é centralizada e concentrada tendo como objeto todas as áreas protegidas sob responsabilidade do Estado. Portanto, iniciamos a questão do lote único pelo prisma da gestão centralizada e concentrada da política e dos recursos o que por si só dificulta a divisão por lotes sob a observância do critério territorial.

2.29. Ainda, é imprescindível atentar que o futuro certame tem como objeto o setor “atacadista”

que atua não só na preparação da alimentação em grandes quantidades, mas também com o transporte em lugares distintos e dispersos além da agilidade na entrega, diferindo de padarias, lanchonetes e restaurantes, garantindo a economia de escala, ignorada nos questionamentos.

2.30. Nota-se que o ramo é alimentício, porém os setores são distintos e que não concorrem entre si. Podemos fazer uma analogia ao setor atacadista e o setor varejista.

2.31. O futuro certame tem como objeto o setor “atacadista” que atua não só na preparação da alimentação em grandes quantidades, mas também com o transporte em lugares distintos e dispersos além da agilidade na entrega, diferindo de padarias, lanchonetes e restaurantes, garantindo a economia de escala, ignorada nos questionamentos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme prospectado nos documentos deste processo, incluindo a pesquisa de preços, que terá papel de confirmação do fato.

3.2. Da Subcontratação:

3.2.1. Será admitida a subcontratação do serviço de fornecimento de alimentação limitado até 90% (noventa por cento), resguardando o previsto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. A subcontratação não exime a contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação.

3.2.3. O futuro contratado responderá por todos os atos do subcontratado.

3.2.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.2.5. A subcontratação do contrato administrativo é permitida se expressa e disciplinadamente prevista no edital, nos termos prescritos no art. 122, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei n. 14.133/21 e é dever da Administração cercar-se de cautelas para evitar a ocorrência de sobressaltos na execução contratual que prejudiquem o normal desenvolvimento da atividade administrativa e, por conseguinte, a tutela do interesse público.

3.2.6. O contrato com a Administração Pública é, em regra, pessoal, não obstante, a lei comentada permite, que, na execução do contrato, a contratada subcontrate ou ceda (transfira) partes da obra serviços ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso. Alguns autores admitem, a subcontratação total, sem qualquer restrição, conquanto exijam esteja, expressamente, prevista esta faculdade no edital e no contrato. A aquiescência da contratada é, pois, condição sine qua non. Entretanto, predomina o entendimento doutrinário, de que a subcontratação pode fazer-se, mas apenas de partes do objeto (não a totalidade, somente até o quantitativo descrito no edital e no contrato), desde que admitida, no edital e no contrato.

3.2.7. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

3.2.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Sustentabilidade:

- 3.3.1. A contratada deverá primar pela utilização de materiais e embalagens recicláveis;
- 3.3.2. A contratada deverá priorizar a utilização de ingredientes locais e sazonais de forma a reduzir o desperdício alimentar e fomentar os produtores locais.

3.4. **Da indicação de marcas ou modelos:**

- 3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. **Da vedação de utilização de marca ou modelos:**

- 3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. **Da exigência de carta de solidariedade:**

- 3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. **Condições e especificações da garantia do serviço:**

- 3.7.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.8. **Da Vistoria:**

- 3.8.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. Para os cursos e atividades agendadas pelo Previncêndio, a empresa contratada deverá entregar o produto, objeto da contratação, em plenas condições de consumo, nos locais definidos de acordo com agenda elaborada pelo Previncêndio, que normalmente é finalizada no 1º quadrimestre do ano corrente, podendo ser alterada de acordo com a necessidade. Já o fornecimento de alimentação em operações de combate a incêndios florestais, os locais serão informados pelas UCs e/ou Base e Sub-Bases da Força Tarefa Previncêndio no ato das operações, tendo em vista a dinâmica desta ação.

4.1.2. Para os cursos e atividades previamente agendadas, o fornecimento será no horário indicado pelos facilitadores do Previncêndio. No caso das ocorrências de incêndios florestais, o horário será acordado com o servidor responsável pela ocorrência na Unidade de Conservação.

4.1.3. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerada a execução do objeto em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e no instrumento.

4.1.4. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

4.1.5. O planejamento dos cursos, ACAPs, blitz será encaminhado para a empresa ganhadora do certame, cinco dias úteis antes de cada atividade.

4.2. **Do local e horário da prestação do serviço:**

4.2.1. A execução do objeto dar-se-á nos municípios de abrangência das Unidades de Conservação estabelecidas no Quadro de Unidades de Conservação do Estado de Minas Gerais Administradas pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, mediante autorização de fornecimento emitida pela Sala de Situação/Sala de Operações da Base Operacional da FTP, Sala de Operações: da Sub-Base Operacional FTP de Januária ou pelo Coordenador Operacional da Força Tarefa Previncêndio, de acordo com as necessidades programadas para os cursos (que serão previamente informados com **no mínimo 2 dias de antecedência**) e especificidades das atuações em combates a

incêndios florestais conforme demanda e informação prévia (de no mínimo 2 horas de antecedência).

Regional Alto Médio São Francisco (Januária) Endereço: Travessa São Vicente, 86 - Centro - Januária/MG - CEP 39.480-000					
Cat.	Nome UC	Endereço de correspondência	Cidades abrangidas pela UC	Legislação	Área da UC
PE	Lagoa do Cajueiro	Estrada de Matias Cardoso para a Comunidade da Lapinha, Km 07	Matias Cardoso	Decreto 39.954 de 08/10/1998	20.500 ha
PE	Mata Seca	Rua do AABB da cidade de Manga, 11 km da cidade até a sede da UC	Manga	Decreto 41.479 de 20/12/2000 Decreto 45.043 de 12/02/2009	15.360,07 ha
PE	Veredas do Peruaçu	Fazenda Forquilha de Levinópolis – Zona Rural	Januária Cônego Marinho Bonito de Minas	Decreto 36.070 de 27/09/1994 Decreto 44.182 de 22/12/2005	31.226,14 ha
PE	Verde Grande	Estrada de Matias Cardoso para Lajedão (18 km)	Matias Cardoso	Decreto 39.953 de 08/10/1998	25.570 ha
PE	Serra das Araras	Rua Norberto Muniz nº10 – CEP 39.314-000 Vila Serra das Araras, Chapada Gaucha	Chapada Gaúcha	Decreto 39.400 de 21/01/1998	11.137 ha
REBIO	Jaíba	R. Bahia, nº 88 Centro – Jaíba CEP: 39.508-000	Matias Cardoso	Lei 6.126 de 04/07/1977 Lei 11.731 de 30/12/1994	6.210 ha
REBIO	Serra Azul	R. Bahia, nº 88 Centro – Jaíba CEP: 39.508-000	Jaíba	Decreto 39.950 de 08/10/1998 Lei 18.307 de 30/07/2009	3.840,94 ha
REVS	Rio Pandeiros	BR 479, Vila da CEMIG, S/nº Distrito de Pandeiros. CEP: 39.490-000	Januária	Decreto 43.910 de 05/11/2004	6.102,75 ha
APA	Pandeiros	Rua Joaquim Borges Monteiro nº 180 – Bonito de Minas CEP: 39.490-000	Januária Bonito de Minas Cônego Marinho	Lei 11.901 de 09/02/1995	396.060,407 ha
APA	Lajedão	Estrada de Matias Cardoso para a Comunidade de Gado Bravo , Km 07	Matias Cardoso	Decreto 39.951 de 08/10/1998	12.000 ha
APA	Cochá e Gibão	Rua Joaquim Borges Monteiro nº 180 – Bonito de Minas CEP: 39.490-000	Januária Bonito de Minas	Decreto 43.911 de 05/11/2004	296.422,95 ha

APA	Serra do Sabonetal	Praça da Palmeiras, nº 492 Centro - Itacarambi CEP 39480-000	Jaíba Itacarambi Pedras de Maria da Cruz	Decreto 39.952 de 08/10/1998	82.500 ha
REDS	Veredas do Acari	Rua Norberto Muniz nº10 – CEP 39.314-000 Vila Serra das Araras, Chapada Gaucha	Chapada Gaúcha Urucuia	Decreto s/nº de 21/10/2003	60.975,31 ha
Regional Alto Jequitinhonha (Diamantina) Endereço: Avenida da Saudade, 335, Centro, Diamantina, MG, CEP 39.100-000					
Cat.	Nome UC	Endereço de correspondência	Cidades abrangidas pela UC	Legislação	Área da UC
PE	Rio Preto	Estrada vicinal que liga o município de São Gonçalo do Rio Preto à comunidade de Santo Antônio. Km 15 – São Gonçalo do Rio Preto CEP: 39.185-000	São Gonçalo do Rio Preto	Lei 11.172 de 29/07/1993 Decreto de 35611 01/06/1994 Decreto 44.175 de 20/12/2005	12.184,3255 ha
PE	Biribiri	Avenida Geraldo Edson do Nascimento, nº 600, Cidade Nova - Diamantina	Diamantina	Decreto 39.909 de 22/09/1998	16.999 ha
PE	Pico do Itambé	Fazenda São João, s/ nº – Santo Antônio do Itambé CEP: 39.160-000	Santo Antônio do Itambé Serro Serra Azul de Minas	Decreto 39.398 de 21/01/1998 Decreto 44176 de 20/12/2005	6.520,33 ha
PE	Serra do Intendente	Rua Raul Soares s/nº Conceição do Mato Dentro CEP: 35.860-000	Conceição do Mato Dentro	Decreto s/nº de 29/03/2007	13.508,83 ha
PE	Serra Negra	R: Tiradentes, 308-Centro – Itamarandiba-MG CEP: 39670-000	Itamarandiba	Decreto 16.580 de 23/09/1974 Decreto 36.584 de 28/12/1994	5.196 ha (6.459)
EE	Acauã	R. Sergipe, s/nº B. Acauã de Minas – Leme do Prado CEP: 39.655-000	Leme Prado Turmalina	Decreto 16.580 de 23/09/1974 Decreto 36.584 de 28/12/94	490 ha
EE	Mata dos Ausentes	Estrada Penha de França, Km 05, Zona Rural – Senador Modestino Gonçalves - CEP: 39.190-000	Senador Modestino Gonçalves	Decreto 16.580 de 23/09/1974 Decreto 36.584 de 28/12/94	490 ha
APA	Águas Vertentes	Rua do Campo, 125 - Milho Verde - Serro	Serro Santo Antônio do Itambé Rio Vermelho Serra Azul de Minas Felício dos Santos Diamantina Couto Magalhães de Minas	Decreto 39.399 21/01/1998	76.310 ha
MN	Várzea do Lageado e Serra do Raio	Rua do Campo, 125 - Milho Verde - Serro	Serro	Decreto 45.614 06/06/11	2.199,9754 ha

Regional Alto Paranaíba (Patos de Minas)					
Endereço: Fazenda Canavial - Postal 240 - Patos de Minas/MG - CEP 38.700-000					
PE	Campos Altos	R. Cornélia Alves Bicalho, 401, Centro – Campos Altos - CEP: 38.970-000	Campos Altos	Decreto 43.909 de 05/11/2004	782,67 ha (decreto) 784,1493 ha - (real)
Regional Centro Norte (Sete Lagoas)					
Endereço: Rua Zoroastro Passos, 30 - 2º andar - Centro - Sete Lagoas/MG - CEP 35.700-017					
PE	Sumidouro	Administração/Museu: Rodovia Estadual AMG 0115, estrada Campinho/Lapinha, Km 06 - Lapinha, Lagoa Santa. CEP: 33.400-000 Casa Fernão Dias: Praça Fernão Dias, 10, Quinta do Sumidouro – Pedro Leopoldo CEP: 33.600-000	Lagoa Santa Pedro Leopoldo	Decreto 20.375 de 30/01/1980 Decreto 44.935 de 03/11/2008	2.001,93 ha
PE	Serra do Cipó	Rua Lírio, 40. Santa Terezinha - Serra do Cipó. Santana do Riacho, MG. CEP: 35847-000	Jaboticatubas, Itabira, Itambé do Mato Dentro e Santana do Riacho	Decreto 19.278/78 03/07/78	27.600,00ha
PE	Cerca Grande	Rua Domingos Gomes Ferreira, nº130 – Distrito de Mocambeiro	Matozinhos	Decreto 45.398 de 14/06/2010	134,1915 ha
MN	Peter Lund	MG421 Km5 - Zona Rural, – Gruta do Maquiné Cordisburgo/MG CEP: 35.780-000	Cordisburgo	Decreto 44.120 de 29/09/2005	72,7389 ha
MN	Gruta Rei do Mato	BR 040, Km 472, B. Universitário – Sete Lagoas CEP: 32.700-000	Sete Lagoas	Lei 18.348 de 25/08/2009	141,37 ha
MN	Vargem da Pedra	Rua Domingos Gomes Ferreira, nº130 – Distrito de Mocambeiro – Matozinhos/MG	Matozinhos	Decreto 45.392 de 08/06/2010	10,0979 ha
MN	Várzea da Lapa	Administração/Museu: Estrada Campinho Lapinha, km 6 – Lagoa Santa .Casa Fernão Dias: R. Fernão Dias, 10, Quinta do Sumidouro – Pedro Leopoldo - CEP: 33.600-000	Lagoa Santa	Decreto 45.508 de 25/11/2010	23,5324 ha

MN	Lapa Vermelha	Administração/Museu: Estrada Campinho Lapinha, km 6 – Lagoa Santa .Casa Fernão Dias: R. Fernão Dias, 10, Quinta do Sumidouro – Pedro Leopoldo - CEP: 33.600-000	Pedro Leopoldo	Decreto 45.400 de 14/06/2010	33,7118 ha
MN	Santo Antônio	Rua Domingos Gomes Ferreira, nº130 – Distrito de Mocambeiro – Matозinhos/MG	Matозinhos	Decreto 45.399 de 14/06/2010	31,1262 ha
MN	Experiência da Jaguará	Rua Domingos Gomes Ferreira, nº130 – Distrito de Mocambeiro – Matозinhos/MG	Matозinhos	Decreto 45.391 de 08/06/2010	38,4815 ha
REVS	Serra das Aroeiras	Rua Domingos Gomes Ferreira, nº 81 – Distrito de Mocambeiro CEP: 35.725- 000	Pedro Leopoldo São Jose da Lapa	Pedro Leopoldo São Jose da Lapa	1.035,41ha
PE	Serra do Sobrado	Estrada São José da Lapa para Areias - Brejão CEP: 33.350- 000	São José da lapa	Decreto 45.509 de 25/11/2010	383,6040 ha
Regional Centro Oeste (Divinópolis) Endereço: Rua Bananal, 549, Santo Antônio, Divinópolis , MG					
EE	Corumbá	R. Jarbas Ferreira Pires, 33, Centro – Arcos CEP: 35.588- 000	Arcos	Decreto 16.580 de 23/09/1974 Decreto 37.826 de 14/03/1996	304,06 ha
EE	Mata do Cedro	Av. Araguaia, 210, sala 204, Centro – Cláudio CEP: 35.530- 000	Carmópolis de Minas Cláudio	Decreto 41.514 de 28/12/2000 Decreto 44.177.Decreto 44.177 de 20/12/2005	1.563,25 ha
Regional Centro Sul (Barbacena) Endereço: Rua Freire de Andrade, 131 - Centro - Barbacena/MG - CEP 36.200-098					
APA	Cachoeira das Andorinhas	Av. Juscelino Kubistcheck, 31 – 3º andar – Bairro Bauxita – Ouro Preto – MG CEP 35.400-000	Ouro Preto	Decreto 30.264 de 16/10/1989	18.700 ha
APA	São José	R. Antônio Cândido da Silva s/ nº, B. Pinheiro Chagas – Prados CEP: 36.320- 000	Prados Tiradentes São João Del Rei Cel. Xavier Chaves Sta. Cruz de Minas	APASJ: Decreto 21.308 de 19/05/1981 Decreto 30.934 de 16/02/1990	4.758 ha
APA	Seminário Menor de Mariana	Entroncamento entre a MG 262 (Rodovia dos Inconfidentes) e a MG 129	Mariana	Decreto 23.564 de 11/05/1984	328 ha

EE	de Arêdes	Agência de Itabirito – Rodoviária Nova – Av. dos Inconfidentes, 3977 – Itabirito - CEP: 35.450-000	Itabirito	Decreto 45.397 de 14/06/2010 Alteração da Área: Decreto Estadual nº 19.555 de 09 de Agosto de 2011 e Decreto Estadual nº 46.322 de 30 de setembro de 2013	Área atual da UC é de 1.187,2330 hectares
EE	Tripuí	BR 356, Km 91. R. Nossa Senhora da Conceição, s/nº CEP: 35.400-000 - Caixa Posta 116.	Ouro Preto	Decreto 9.157 de 24/04/1978 Decreto 21.340 de 04/06/1981	337 ha
FLOE	Uaimií	Ouro Preto – Distrito de São Bartolomeu – Rua Córrego Acima Sem Número CEP: 35.400-000	Ouro Preto	Decreto s/nº de 21/10/2003	4.398,16 ha
MN	de Itatiaia	MG-129 – Estrada Real Ouro Preto/Ouro Branco, em Itatiaia, Distrito de Ouro Branco Rua Santo Antônio, 389 Distrito de Itatiaia – Ouro Branco – 36.420-000	Ouro Preto Ouro Branco	Decreto 45.179 de 21/09/2009	3.216,02 ha
MNE	do Pico do Itabirito	Zona rural de Itabirito, acesso pela ITA-320	Itabirito	Constituição Estadual e Lei 10726/92	6.69 ha
MN	Serra da Moeda	BR 040 km 575 -Água Limpa - Itabirito (Provisoriamente utilizando os dois escritórios) R. Prefeito José Emílio filho, 17, Centro – Moeda CEP: 35.470-000	Itabirito Moeda	Decreto 45.472 de 21/09/2010	2.372,5572ha
MN	Serra do Gambá	Estrada que liga as localidades de Água Limpa a Pinheiros, Zona Rural de Jeceaba	Jeceaba	Decreto 45.471 de 21/09/2010	442,22 ha
PE	Itacolomi	Rodovia BR 356, Km 98 Ouro Preto CEP: 35.400-000	Ouro Preto Mariana	Lei 4.495 de 14/06/1967	7.543 ha
PE	Serra do Ouro Branco	Av. Miguel Vieira Sobrinho, nº 137 - Bairro Centro - Ouro Branco – CEP: 36.420-000 Avenida Presidente Castelo Branco, 5000, Águas Santas, Tiradentes/MG	Ouro Branco Tiradentes, Prados, Santa Cruz de Minas, Coronel Xavier Chaves e São João del Rei	Decreto 45.180 de 21/09/2009	7.520,79 ha
Regional Nordeste (Teófilo Otoni) Endereço: Rua Otto Laure, nº 213 - Bairro: Marajoara, Teófilo Otoni, CEP: 39.803-084					

APA	Do Alto do Mucuri	Rua Otto Laure, 213 – Bairro Marajoara – Teófilo Otoni – MG - 39803-084	Carai Catuji Itaipé Ladainha Novo Cruzeiro Malacacheta Poté - Teófilo Otoni	Decreto 45.877 de 30/12/2011	325.148,8883 ha
PE	Alto Cariri	Rua Prefeito Djalma Rodrigues Carvalho, 303-A – Centro – Santa Maria do Salto – CEP: 39928-000	Salto da Divisa Santa Maria do Salto	Decreto 44.726 de 18/02/2008	6.151,14 ha
REVS	Mata dos Muriquis	Rua Prefeito Djalma Rodrigues Carvalho, 303-A – Centro – Santa Maria do Salto – CEP: 39928-000	Santa Maria do Salto	Decreto 44.727 de 18/02/2008	2.722,61 ha
Regional Mata (Ubá) Endereço: Rodovia Ubá Juiz de Fora, km 02 - Bairro Horto Florestal					
PE	Ibitipoca	Parque Estadual do Ibitipoca, CX postal 17 Distrito de Conceição de Ibitipoca – Lima Duarte CEP: 36.140-000	Lima Duarte Santa Rita do Ibitipoca	Lei 6.126 de 04/07/1973	1.488 ha
PE	Serra do Brigadeiro	Estrada Araponga / Fervedouro, Km 15 - CEP: 36.594-000	Araponga Fervedouro Miradouro Ervália Sericita Muriaé Pedra Bonita Divino	Decreto 38.319 de 27/09/1996 Decreto 44.191 de 2005	14.984 ha
EE	Água Limpa	R. Gama Cerqueira 158, Centro – Cataguases CEP: 36.774-009	Cataguases	Decreto 36.072 de 27/09/1994 Lei 11.731 de 30/12/1994	70 ha
EE	Mar de Espanha	R. Senador Cortes s/ nº, Centro – Mar de Espanha CEP: 36.640-000	Mar de Espanha	Decreto 16.580 de 23/09/1974 Decreto 36.069 de 27/09/1994 Lei 11.731 de 30/12/1994	188,47 ha
APA	Mata do Krambeck	Rua Santos Dumont, 420 - Granbery	Juiz de Fora	Lei 10.943 de 27/11/1992	293 ha
PE	Serra Negra da Mantiqueira	Agência de Lima Duarte, Rua Antônio Carlos, 51 - Centro - Lima Duarte, Minas Gerais, CEP 36140-000	Lima Duarte Olaria Rio Preto Santa Bárbara do Monte Verde	Decreto 301, de 04/07/2018	4203,96 ha
Regional Noroeste (Unai) Endereço: Rua: Jovino Rodrigues Santana, 10 - Nova Divineia Unai/MG					
EE	De Sagarana	Av. D, Quadra 35, Lote 1, Distrito de Sagarana – Arinos - CEP: 38.680-000	Arinos	Decreto s/nº de 21/10/2003	2.340,12 ha
PE	de Paracatu	Pça Jucelino Kubichek, 39 – Paracatu CEP: 38.600-000	Paracatu	Decreto 45.567 de 22/03/2011	6.400,3442 ha

MN	Lapa Nova de Vazante	Rua Patos de Minas nº17 Bairro Bela Vista - Lagamar - CEP: 38.785-000	Vazante	Decreto nº 46.960, DE 29 DE Fevereiro de 2016.	79,0471 ha
Regional Rio Doce (Governador Valadares) Endereço: Rua Oito, nº146 - Ilha dos Araújos - Governador Valadares - CEP:35020-700					
PE	Rio Doce	Distrito de Santa Rita – Marliéria CEP: 35.185-000	Dionísio Marliéria Timóteo	Decreto Lei 1.119 de 14/07/1944 Decreto 5.831 de 06/07/1960	35.976 ha
PE	Rio Corrente	R. José da Costa, 290, Dist. Felicina – Açucena CEP: 35.152-000	Açucena	Decreto 40.168 de 17/12/1998	5.065 ha
PE	Serra da Candonga	R. Barão do Rio Branco, 348, Centro – Ganhães - CEP: 39.740-000	Ganhães	Decreto 40.170 de 17/12/1998	3.302,66 ha
PE	Sete Salões	R. Agenor de Andrade, 1491, Centro – Cons. Pena - CEP: 35.240-000	Conselheiro Pena Itueta Resplendor Santa Rita do Itueto	Decreto 39.908 de 22/09/1998	12.521 ha
MN	Pico da Ibituruna	R. Oito nº146, Ilha das Araújas, Centro – Gov. Valadares - CEP: 35020.700	Governador Valadares	Decreto nº 21.158 de janeiro de 2014	1.076 ha
PE	Mata do Limoeiro	Estrada p/ Distriti de Nossa Senhora do Carmo - Ipoema	Itabira	Decreto 45.566 de 22/03/2011	2056,7084 ha
Regional Norte (Montes Claros) Endereço: José Corrêa Machado, s/n - Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, CEP 3224-7500					
PE	Grão Mogo	Rodovia MG 307, km 40, próximo à Barragem do Extrema	Grão Mogol	Decreto 39.906 de 22/09/98 Decreto 45.243 de 14/12/2009	28.404,48 ha
PE	Serra Nova	Praça Nossa Senhora da Conceição, nº79 - centro - Serranópolis de Minas CEP: 39518-000	Riacho dos Machados Porteirinha Mato Verde Rio Pardo de Minas Serranópolis de Minas	Decreto s/ nº de 21/10/2003 Decreto s/ nº de 29/12/2008	49.890,68 ha
PE	Caminho dos Gerais	Rua Gov. Magalhães Pinto n. 505 Bairro: São Geraldo Cep: 39500-000 Monte Azul-MG	Gameleira Mamonas Espinosa Monte Azu	Decreto s/ nº de 28/03/2007	56.237,37 ha
PE	Lapa Grande	Estrada do Alfeirão, KM 5, saída pelo B. Vila Atlântida, Zona Rural.	Montes Claros	Decreto 44.204 de 10/01/2006 Decreto 46.692 de 29/12/ 2014	15.360,43 ha
PE	Montezuma	R. Benevides José dos Santos, 155, Centro – Montezuma - CEP: 39.154- 70	Montezuma	Decreto s/ nº de 28/09/2007	1.743,20 ha

PE	Serra do Cabra	Alameda Serra do Cabral, 726, Horto Florestal Buenópolis CEP: 39.230- 000	Buenópolis Joaquim Felício	Decreto 44.121 de 29/09/2005	22.494,17 ha
PE	Botumirim	Rua primeiro de março, nº08, centro, Botumirim	Botumirim Bocaiúva	Decreto 302, de 04/07/2018	35682,64 ha
Regional Sul (Varginha) Endereço: Avenida Manoel Diniz, nº 145 - Bairro Industrial JK - Varginha/MG - CEP 37062-480					
PE	Serra da Boa Esperança	R Olímpio Antonio Tavares Nº 257 Bairro Jardim Eldorado - Boa Esperança - CEP: 37.170-000	Boa Esperança	Decreto 44.520 de 16/05/2007	5.863,99 ha
PE	Nova Baden	Estrada Principal,s/nº, B. Nova Baden – Lambari	Lambari	Decreto 16.580 de 23/09/1974 Decreto 36.069 de 27/09/1994	214 ha
PE	Serra do Papagaio	R. Teixeira Leal, 315. Caxambú - CEP: : 37.440- 000	Aiuruoca Alagoa Baependi Itamonte Pouso Alto	Decreto 39.763 de 05/08/1998	22.917,00 ha
APA	Fernão Dias	R. Maria Aparecida Vargas, 100, B. Centro – Camanducaia CEP: 37.650-000	Brasópolis Camanducaia Extrema Gonçalves Itapeva Paraisópolis Toledo Sapucaí-Mirim	Decreto 38.925 de 17/07/1997	180.373 ha
APA	Rio do Machado	Praça Antônio Carlos, 101, Fundos – Centro Machado/MG CEP: 37750- 000	Machado, Alfenas, Fama, Congonhal, Espírito Santo do Dourado, Ipuiúna, São João da Mata, Campestre, Paraguaçu, Poço Fundo e Carvalhópolis.	Decreto 13.373 de 30/11/1999	125.368 ha
Regional Triângulo (Uberlândia) Endereço: Pça Tubal Vilela, 03 – Bairro: Centro - CEP: 38400-186 - Uberlândia/MG					
PE	Pau Furado	Pça Tubal Vilela, nº 3, Centro – Uberlândia-MG CEP: 38400-068	Araguari Uberlândia	Decreto s/ nº de 27/01/2007	2.184,93 ha
REVS	Rios Tijuco e da Prata	Rua 32, nº 1.084, Centro - Ituiutaba-MG CEP 38.300-086	Ituiutaba Campina Verde Prata Guarinhata	Decreto 45.568 de 22/03/2011	9.750,4026 ha
APA	Rio Uberaba		Uberaba Uberlândia	Lei Estadual nº 13.183/1999	53.500 ha
Regional Metropolitana (Belo Horizonte) Rua Espírito Santo, 495, Centro, 5º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-030					
PE	Baleia	Estrada da Baleia, em frente ao número 5. Linha de ônibus 9201	Belo Horizonte	Decreto nº 28.162, de 06/06/1988	102 ha
PE	da Serra do RolaMoça	Em Nova Lima: Av. Montreal s/ nº, B. Jardim Canadá CEP: 34.000-000	Belo Horizonte Brumadinho Nova Lima Ibirité	Decreto 36.071 de 27/09/1994	3.940 ha

PE	Serra Verde	Rua da Cavalaria, 99, B. Serra Verde – Belo Horizonte - CEP: 31.630- 363	Belo Horizonte	Decreto s/nº de 12/12/2007 Decreto 45.077 de 31/03/2009	142,02 ha
EE	Cercadinho	Em Nova Lima: Av. Montreal s/ nº, B. Jardim Canadá - CEP: 34.000-000	Belo Horizonte	EE CERCADINHO: Lei 15.979 de 13/01/2006	224,89 ha
EE	Fechos	Em Nova Lima: Av. Montreal s/ nº, B. Jardim Canadá -CEP: 34.000-000	Nova Lima	EE FECHOS: Decreto 36.073 de 27/09/1974	603 ha
APA	Sul RMBH	Av. Montreal s/ nº, B. Jardim Canadá CEP: 34.000-000	Nova Lima	Decreto 35.624 de 08/06/1994	163.206 ha
APA	Vargem das Flores	Av. João Cesar de Oliveira, 1410 sala 2012 Bairro Eldorado, Contagem	Betim Contagem	Lei 16.197 de 26/06/2006	12.263 ha
APA	Parque Fernão Dias	Rua da Cavalaria, 99, B. Serra Verde – Belo Horizonte CEP: 31.630-363	Betim Contagem	Lei 22.428 de 20/12/2016	98,45 ha
MN	Serra da Piedade	Avenida Jair Dantas, 216, Sala 25, Bairro José Brandão, Caeté – MG CEP: 34800.000	Caeté	Criado pela Constituição Estadual. Delimitado pela Lei 15.178/2004	1.947,49 ha
REVS	Macaúbas	CAMG - Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 13º andar, Bairro: Serra Verde, Belo Horizonte/MG	Santa Luzia Lagoa Santa	Decreto 46316/13 23/09/13	2.281,84ha
FLOE	São Judas Tadeu	Rua Santa Elizabete S/N Bairro Serra Negra- Betim	Betim	Decreto 41809/01	137,221ha

4.3. **Dos Materiais a serem disponibilizados:**

4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

4.4. **Regime de Execução:**

4.4.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, em que o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores.

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. **Condições de Recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Liquidação:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.2.2.1. O vencimento;
- 5.2.2.2. A data da emissão;
- 5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 5.2.2.5. O valor a pagar; e
- 5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada

até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

- 5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. **Do Pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.3.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.3.7.1. Não produzir os resultados acordados;

5.3.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. **PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. **Regras Gerais:**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avencadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que

certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente

para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no ETP.

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 90 dias corridos contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital e seus anexos;

8.3. Da prova de Conceito:

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **Qualificação Econômico-Financeiro:**

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

9.5. **Habilitação de Cooperativas:**

9.5.1. Caso admitida a participação de cooperativas, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

9.5.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

9.5.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

9.5.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

9.5.2. Será exigida a seguinte documentação complementar:

9.5.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

9.5.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.5.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

9.5.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

9.5.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.5.2.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.5.2.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a

contratar o objeto da contratação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.
- 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo

como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3. **Do Preposto:**

10.3.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado

11. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

11.2.4.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de

2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 597.266,66 (quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais sessenta e seis centavos) conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 24.678/2024.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

U.O	FUN	SUBF	PRG	ID/PA	C/A	NATUREZA				ITEN	IPG	FONTE	IPU
						C	GD	M	ED				
1401	18	182	052	4138	0001	3	3	90	39	03	0	60	2

Belo Horizonte, 15 de julho 2024.

Thales Ladeira Fonseca, 1º Tenente BM

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Gabriel Ferreira Lima Silva, 3º Sargento BM

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

APROVAÇÃO

Welter Alves das Chagas, Tenente-Coronel BM

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Thales Ladeira Fonseca, 1º Tenente**, em 15/07/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Welter Alves das Chagas, Tenente-Coronel**, em 15/07/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ferreira Lima Silva, 3º Sargento**, em 15/07/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92503628** e o código CRC **89372F39**.

Referência: Processo nº 1400.01.0043324/2024-50

SEI nº 92503628



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Processo de compras e despesa - CEB

Anexo nº de Edital II - Modelo de Proposta/CBMMG/CEB/COMPRAS/DESPESAS/2024

PROCESSO Nº 1400.01.0043324/2024-50

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO			
(preenchida em papel timbrado da proponente)			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Endereço Eletrônico			
Telefone			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal			
CPF do Representante Legal			

Lote	Item	DESCRIÇÃO	Valores (R\$)
1	1	Serviços de fornecimento 1.850 de lanches preparados por terceiros, prestados por pessoa jurídica (Cafê da manhã para os Cursos e atividades preventivas).	
	2	Serviços de fornecimento de 1.850 lanches preparados por terceiros, prestados por pessoa jurídica (Cafê da tarde para os Cursos e atividades preventivas).	
	3	Serviços de fornecimento de 2.100 lanches preparados por terceiros, prestados por pessoa jurídica (Cafê da manhã para operações de combate a incêndios florestais).	
	4	Serviços de fornecimento de 2.100 lanches preparados por terceiros, prestados por pessoa jurídica (Cafê da tarde para operações de combate a incêndios florestais).	
	5	Serviços de fornecimento de 4.300 refeições preparadas por terceiros, prestados por pessoa jurídica Almoço e Jantar para os (Cursos e atividades preventivas e operações de combate a incêndios florestais).	

Prazo de Validade da Proposta:

Local de Entrega: conforme item 4.2 do Anexo I - Termo de Referência.

Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Welter Alves das Chagas, Tenente-Coronel**, em 15/07/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92503675** e o código CRC **F560D778**.

Referência: Processo nº 1400.01.0043324/2024-50

SEI nº 92503675



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Processo de compras e despesa - CEB

Anexo nº de Edital III -/CBMMG/CEB/COMPRAS/DESPESAS/2024

PROCESSO Nº 1400.01.0043324/2024-50

ANEXO DE EDITAL III- MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O Estado de Minas Gerais, por meio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), com sede na Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 , na cidade de Belo Horizonte/Estado de Minas Gerais; inscrito no no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 03.389.126/0001-98, neste ato representado pelo POSTO/GRADUAÇÃO, NOME, NºBM , Ordenador de Despesas (conforme publicação no diário oficial de 03 de fevereiro de 2023), e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico: [inserir e-mail]; inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número[inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 1401608 00000X/2024, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de alimentação, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. Termo de Referência;
 - 1.2.2. Aviso de Licitação;
 - 1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
 - 1.2.4. Proposta comercial do contratado;
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	CÓDIGO SIAD	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	UNIDADE DE PEDIDO	VALOR ESTIMADO POR ITEM
1	1	Serviços de fornecimento de 1.850 de lanches preparados por terceiros, prestados por pessoa jurídica (Café da manhã para os Cursos e atividades preventivas).	7064	1401608	1401608	R\$ 84.483,21

1	2	Serviços de fornecimento de 1.850 lanches preparados por terceiros, prestados por pessoa jurídica (Café da tarde para os Cursos e atividades preventivas).	7064	1401608	1401608	R\$ 84.483,21
1	3	Serviços de fornecimento de 2.100 lanches preparados por terceiros, prestados por pessoa jurídica (Café da manhã para operações de combate a incêndios florestais).	7064	1401608	1401608	R\$ 97.299,93
1	4	Serviços de fornecimento de 2.100 lanches preparados por terceiros, prestados por pessoa jurídica (Café da tarde para operações de combate a incêndios florestais).	7064	1401608	1401608	R\$ 94.500,00
1	5	Serviços de fornecimento de 4.300 refeições preparadas por terceiros, prestados por pessoa jurídica Almoço e Jantar para os (Cursos e atividades preventivas e operações de combate a incêndios florestais).	7064	1401608	1401608	R\$ 236.500,00

1.3.1. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.

1.4. São partes integrantes deste contrato como se nele transcritos estivessem o edital do pregão eletrônico nº 1401608 00000X/2024 e seus anexos, bem como, a proposta da contratada, e demais peças que constituem o Processo de Compra nº 1401608 00000X/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ (será obtido apenas ao final do certame), sendo aplicado a seguinte taxa de administração por item:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	CÓDIGO SIAD	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (OVER PRICE) %	VALOR ESTIMADO POR ITEM	VALOR DO CONTRATO

1	1	Serviços de fornecimento 1.850 de lanches preparados por terceiros, prestados por pessoa jurídica (Café da manhã para os Cursos e atividades preventivas).	7064	1401608	R\$ XX	R\$ Será obtido apenas ao final do certame.
1	2	Serviços de fornecimento de 1.850 lanches preparados por terceiros, prestados por pessoa jurídica (Café da tarde para os Cursos e atividades preventivas).	7064	1401608	R\$ XX	
1	3	Serviços de fornecimento de 2.100 lanches preparados por terceiros, prestados por pessoa jurídica (Café da manhã para operações de combate a incêndios florestais).	7064	1401608	R\$ XX	
1	4	Serviços de fornecimento de 2.100 lanches preparados por terceiros, prestados por pessoa jurídica (Café da tarde para operações de combate a incêndios florestais).	7064	1401608	R\$ XX	
1	5	Serviços de fornecimento de 4.300 refeições preparadas por terceiros, prestados por pessoa jurídica Almoço e Jantar para os (Cursos e atividades preventivas e operações de combate a incêndios florestais).	7064	1401608	R\$ XX	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima indicado é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao contratado de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

U.O	FUN	SUBF	PRG	ID/PA	C/A	NATUREZA				ITEN	IPG	FONTE	IPU
						C	GD	M	ED				
1401	18	182	052	4138	0001	3	3	90	39	03	0	60	2

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

5.2. É obrigatória a retenção, na fonte, de Imposto de Renda pela CONTRATANTE, sobre o valor total da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, observadas as exceções legais conforme alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção, com alteração dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26/06/2023.

5.2.1. A retenção do Imposto de Renda, de que trata o subitem anterior, deverá ser destacada no corpo do documento fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em [inserir data], conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. O direito a que se refere o item 6.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

6.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

6.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODO DE FORNECIMENTO

9.1. O modo de fornecimento dos bens a serem entregues pela CONTRATADA é aquele previsto no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.
- 10.2. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.3. A Administração terá o prazo máximo de 1 (um) mês para responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

- 11.1. A garantia dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a garantia dos materiais que serão empregados, são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

- 12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. “prática obstrutiva” significa:

12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

- 12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

- 12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça, para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

14.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do

artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

16.1. **Local de entrega:** conforme item 4.2 do Anexo I - Termo de Referência;

16.2. **Prazo de entrega:** conforme item 4.2 do Anexo I - Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Belo Horizonte/MG, ____ de ____ de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

Welter Alves das Chagas, Ten-Cel BM
128.434-8

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Nome

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Welter Alves das Chagas, Tenente-Coronel**, em 15/07/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92503866** e o código CRC **8F3A72BE**.

Referência: Processo nº 1400.01.0043324/2024-50

SEI nº 92503866



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Processo de compras e despesa - CEB

Anexo nº de Edital IV - Modelo de Declarações/CBMMG/CEB/COMPRAS/DESPESAS/2024

PROCESSO Nº 1400.01.0043324/2024-50

ANEXO DE EDITAL IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 5.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR
(Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)**

REFERÊNCIA: licitação Nº. ____/20 ____.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **Declara**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: ()SIM ou NÃO().

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
DECLARAÇÃO A RESPEITO DO LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA

_____, (Nome da empresa), inscrito no CNPJ sob o nº _____,
com sede na _____ (Endereço do Cooperativado), Nº _____, Bairro
_____, Município _____, associado da _____ (Nome da
Cooperativa), CNPJ/MF nº _____, com sede na _____ (Endereço da
Cooperativa), Nº _____, Bairro _____, Município _____, declaro para os fins específicos
da Concorrência Pública Nº XXX/2024/CBMMG, que aceito participar na condição de COOPERADO, desde já
autorizando que sejam utilizados os dados cadastrais, documentos, qualificações técnicas, e demais informações
pertinentes para a composição dos envelopes de habilitação e da proposta técnica da referida cooperativa.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Welter Alves das Chagas, Tenente-Coronel**, em 15/07/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92503999** e o código CRC **E40B45E0**.

Referência: Processo nº 1400.01.0043324/2024-50

SEI nº 92503999